



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 4.989**

**De 12 de julho de 2019**

PROJETO DE LEI Nº 048/19-L

De 17 de abril de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.988 de 17/06/2019

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias  
– PSDB)

**Estabelece a prioridade de encaminhamento a vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida a prioridade de encaminhamento a vaga de emprego constante no cadastro do PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador) e de cursos profissionalizantes ministrados pelo órgão municipal competente às mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica.

Art. 2º A prioridade fica condicionada à comprovação da condição de vulnerabilidade prevista, mediante a apresentação de:

I - Cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia;

II - Cópia da sentença judicial de condenação do agressor.

Art. 3º As empresas ou outros contratantes que porventura venham a empregar as mulheres em situação de vulnerabilidade a que se refere esta Lei deverão manter sigilo sobre as condições de prioridade, para preservação da integridade moral da vítima.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/07/2019**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 12 de julho de 2019, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 20ª Sessão Ordinária de 17/06/2019**

/mgsm.-